

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000473/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009493/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100856/2022-61  
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA, CNPJ n. 83.608.950/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados do Comércio Varejista de Farmácias nos municípios de Iomerê/SC, Salto Veloso/SC e**, com abrangência territorial em **Arroio Trinta/SC, Pinheiro Preto/SC e Videira/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de Janeiro de 2022 fica estabelecido um Salário Normativo para a categoria profissional do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Pet Shops, Agropecuárias, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no **valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**, inclusive aos empregados que exerçam a função de Office Boys.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os empregados na função de faxineiras, no **valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)**.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que ganham acima do piso normativo da categoria serão reajustados em 1º de janeiro de 2022, com a aplicação do percentual de 10,50% (dez virgula cinquenta por cento), sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2021, admitida à compensação das antecipações concedidas no período e aplicando-se a proporcionalidade de acordo com os meses da admissão de cada trabalhador, conforme tabela abaixo:.

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Janeiro/21	10,50%	Julho/21	6,33%
Fevereiro/21	10,21%	Agosto/21	5,26%
Março/21	9,32%	Setembro/21	4,35%
Abril/21	8,39%	Outubro/21	3,12%
Maió/21	7,98%	Novembro/21	1,94%
Junho/21	6,96%	Dezembro/21	1,10%

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DO PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais e das respectivas deduções, contendo identificação da empresa e do empregado.

### Salário produção ou tarefa

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12(doze) meses serão obrigatoriamente relacionados verso da rescisão no contratual do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As comissões devidas ao empregado vendedor serão calculadas com base no preço das vendas das mercadorias, sem a adição de tributos porventura incidentes sobre a operação.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário e plantão.

**§ Único:** O lanche deverá ser equivalente a uma refeição diária do empregado no mesmo horário, e ou se o empregado solicitar será pago ao mesmo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por refeição/dia.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13 SALÁRIO**

As empresas anteciparão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 dias (dez) dias antes do início das férias.

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os seus empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o adicional fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

**§ Único:** O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na

função.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas pagarão, pelas horas extras prestadas, o adicional percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, e de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho nos dias destinados a descanso, sejam domingos ou feriados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente á prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22h00min ás 05h00min.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, na forma da Lei 7.418, de 16/12/1985.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, independentemente da anotação da CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e o seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS, em especial, nenhum empregado que não seja faxineiro será obrigado a fazer serviço de limpeza ou assemelhados.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO MISTO LEI 12.506/2011**

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei. 12.506 de 11 de Outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, seja por pedido do empregado e ou por iniciativa do empregador, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

## **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

## **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERENCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuado as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelo empregado da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua baixa, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA**

É garantido ao empregado afastado por benefício de **auxílio doença**, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

**§ Único:** Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao mesmo empregador nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que se adquire o direito á aposentadoria voluntária, ressalvados motivo disciplinar ou o não uso do direito.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas destinarão assentos nos locais de trabalho, para que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento e, para os operadores de caixa, cadeira adequada à função em

conformidade com a NR nº 17.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmarem acordos de compensação de horas com seus empregados, de forma coletiva, sendo obrigatório notificar o Sindicato representante da categoria profissional de sua intenção, para que, em conjunto formulem e homologuem o respectivo acordo.

**§ Primeiro:** As horas extras laboradas em domingos e feriados não poderão ser objeto de compensação, devendo ser pagas conforme dispõe a cláusula 11ª desta CCT.

**§ Segundo:** A compensação sem o devido acordo será nula, devendo a empresa pagar as horas compensadas com os acréscimos estabelecidos nesta CCT.

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANTÕES E FERIADOS**

**I -** Os Sindicatos firmatários pré estabelecem condições para abertura e uso da mão de obra laboral do comércio de produtos farmacêuticos e perfumaria (exclusivamente as farmácias, as lojas de perfumarias em geral e os Pet Shops) durante os feriados nacionais, estaduais e municipais, incluindo ainda, o Carnaval e Corpus Christi e as escalas de plantões conforme acordo entre os estabelecimentos farmácias e as Prefeituras Municipais dos municípios de abrangência do Sindicato



## Laboral

**§ Primeiro:** Exclusivamente para que os estabelecimentos do comércio de produtos farmacêuticos, perfumaria e pet shops possam abrir nos dias de feriados e utilizarem a mão de obra laboral, deverão procurar os Sindicatos firmatários desta Convenção Coletiva e assinarem individualmente um acordo específico por estabelecimento para os feriados, seja para a matriz e ou as suas filiais estabelecidas na base territorial do sindicato laboral.

**§ Segundo:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho valerá para as empresas participantes, para o pagamento em uma única vez por ocasião da assinatura do mesmo conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado em partes iguais aos Sindicatos, Laboral e Patronal, ou seja, 100% para cada parte, como contrapartida financeira da negociação e edição do presente Acordo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão de guias das respectivas entidades, em parcela única, ficando isentas deste pagamento aquelas empresas, farmácias, lojas de perfumarias e pet shops, que estiverem em dia com suas obrigações e contribuições com os sindicatos Laboral e Patronal:

**Empresas com até 10 empregados      R\$ 100,00**

**Empresas com 11 a 20 empregados      R\$ 150,00**

**Para as empresas com mais de 21 empregados      R\$ 200,00**

**II –** Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no que se refere à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

**III –** O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, respeitando-se a legislação em virtude da folga do 7º dia de trabalho.

**IV –** Além da folga prevista no inciso anterior também será devida o pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, a todos os trabalhadores, inclusive aos que recebem salário misto, fixo mais comissão, ou aqueles que recebem apenas por comissão, sob a rubrica “HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS FERIADOS”.

**§ Único:** Para fins de orientação das partes e a elaboração dos Acordos Individuais de Trabalho, consideram-se os dias de feriados entre os meses de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

### **a) Nacionais:**

- 1º de Janeiro (Confraternização Universal);

- Sexta Feira da Paixão (variável);
- 21 de Abril (Tiradentes);
- 1º de Maio (Dia Internacional do Trabalhador);
- 07 de Setembro (Independência);
- 12 de Outubro (NSRA Aparecida);
- 02 de Novembro (Finados);
- 15 de Novembro (Proclamação da República);
- 25 de Dezembro (Natal);

**b) Estadual (Santa Catarina):**

- 15 de Agosto (Dia do Estado de Santa Catarina);

**c) Municipal (Todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral):**

- Carnaval (variável);
- Corpus Christi (variável);
- Aniversário dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;
- Padroeiro (a) dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

**d) Considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.**

**V-** As escalas de plantões noturnos para os municípios de Videira serão estabelecidas nas seguintes condições:

**§ Primeiro:** Os plantões das farmácias ocorrerão de segunda a sextas-feiras das 21h00min as 07h00min do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados das 20h00min as 07h00min da manhã do dia seguinte, ficando vedado a abertura e utilização da mão de obra laboral em horários de plantões fora dos horários estabelecidos.

**VI –** A não observância das empresas nos termos da presente cláusula implica nas penalidades estabelecidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme descritas no parágrafo abaixo:

**§ Único:** Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do

acordado nesta cláusula, e em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer uma das partes poderá ajuizar ação de cumprimento, com uma multa estipulada no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo por empregado utilizado em dia de feriado sem negociação e por infração, sendo que o valor desta multa será revertida em 100% (cem por cento) em favor do sindicato que fizer a referida cobrança, sendo em juízo e ou fora dele.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que se possibilite a conferência e o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, com qualquer número de empregados.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

**§ Primeiro** : Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§ Segundo** : Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados

em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação.

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será paga as férias proporcionais, á razão de 1/12 avos da remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Uniformes e equipamentos de proteção, quando exigidos pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas

para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA LANCHE**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório reservará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar, destinando para tal o tempo mínimo de 00h30min (trinta minutos).

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Poderá ser liberado 01 (um) dirigente do sindicato profissional de cada empresa, em até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração para a representação da categoria em congressos, cursos, assembléias e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado por ofício, pelo sindicato.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar por email a esta entidade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA, até o dia 30/04/2022, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado. Lembramos ainda que esta relação tem o objetivo apenas da entidade laboral de acompanhar a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e que são beneficiadas por este instrumento Coletivo, recolherão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina**, até o dia 26 de Abril de 2022, o valor correspondente a R\$40,00 (quarenta reais) por empregado que mantiver em seu quadro funcional na referida data, a título de “Contribuição Negocial Patronal”, destinada a manutenção da entidade, com fundamento na Lei nº 5.452, Art. 513 Alínea “E” da CLT. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01/01/2022 e 01/01/2023, também deverá efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existentes na data de abertura com recolhimento até o último dia útil do mesmo mês.

**§ Primeiro:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato econômico e ou depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Econômica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiário **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense**, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

**§ Segundo:** A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um virgula cinco) do salário normativo bem como os honorários advocatícios.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da CF/88, restou estabelecida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Julho de 2021, a Contribuição Confederativa Patronal, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), pelas empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho, conforme tabela abaixo:

Número de empregados	Valores a vencer em 28/04/2022
De 00 a 10 empregados	R\$ 150,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 200,00
Acima de 21 empregados	R\$ 250,00

§ 1º: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato e ou depósitos junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038- 9, ou na Caixa Economica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiario **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense**, CNPJ 80.623.622/0001- 05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

§ 2º: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um virgula cinco) do salario normativo e mais 01% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

§ 3º: As empresas associados e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes à categoria profissional o percentual de **3%** (três por cento) nos meses de **Abril, Julho e Novembro de 2022**, sobre a remuneração dos mesmos, a titulo de "**Cota de Participação Negocial**", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da *CLT* e enunciado nº 38 da *Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA*, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em **Assembleia Geral realizada entre os dias 16 a 30 de novembro de**

**2021 de forma itinerante** conforme Edital de Convocação, onde foi estipulada a Cota de Participação Negocial em acordos/convenções coletivas destinadas a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. *“Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017”*, uma vez que a "Cota de Participação Negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

**§ Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme a data especificada no caput, será tida como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes à categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos da Lei 13.467/2017.

**§ Segundo:** Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito em carta escrita de próprio punho e em 02 (duas) vias, na sede da entidade sindical profissional em Videira/SC, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 32, Centro, Escadaria Germano Schwartz, nos horários de expediente normal de atendimento, sendo das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, no prazo único de 05 (cinco) dias uteis, sendo do dia 25 a 29 de Abril de 2022, impreterivelmente, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Laboral ao empregador. E quando a oposição for encaminhada por outros meios, como e-mail, carta com AR (aviso de recebimento) pelo correio, deverá o empregado no prazo de 30 (trinta) dias do envio de sua comunicação, comparecer na sede do Sindicato Laboral para fazer a sua ratificação. Caso não proceda da forma estipulada neste parágrafo, o Sindicato Laboral comunicará a empresa e esta fica obrigada a efetuar o desconto dos trabalhadores e repassar ao Sindicato Laboral os valores ora descontados.

**§ Terceiro:** Não poderá sob qualquer hipótese haver nenhuma interferência, objeção e ou omissão das empresas quanto ao desconto da referida Contribuição de cada trabalhador, associado ou não associado ao Sindicato Laboral, e ainda não poderá a empresa dispor de qualquer meio de indução a oposição dos trabalhadores, sob pena de caracterização de conduta de prática anti sindical por parte da empresa, o que é considerado crime, a qual serão aplicadas as penalidades da presente convenção caso se constate tal interferência, bem como



serão tomadas todas as medidas legais de denuncia por pratica anti sindical perante a Justiça.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, 32, Centro, Escadaria Germano Schwartz Videira/SC, sede da entidade profissional, mediante agendamento pelo fone 3566-2460 e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS), fisica e ou digital com a devida baixa;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

**§ Único:** A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o termino do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea “a” e “b” e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões serão sempre em dinheiro e ou deposito bancario na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatório a apresentação do comprovante bancario quando adotado esta forma de pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO**

Os balanços realizados fora do horário normal de funcionamento da empresa, somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Multa de 3 (três) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

**a)** 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Videira e 50% (cinquenta por cento) ao empregado (a), quando o descumprimento traga prejuízo de qualquer natureza ao trabalhador.

**b)** 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Patronal, nas demais cláusulas que não tragam prejuízo aos trabalhadores.

**c)** Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de jornais, panfletos e avisos, sobre a responsabilidade da entidade sindical, em local próprio, no âmbito da empresa, desde que não contenha cunho político partidário.

**Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais, profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento com relação a qualquer das cláusulas deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS**

Fica assegurado a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, contribuintes e associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Videira, todos os direitos previstos nesta CCT.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS**

A presente norma coletiva retroage sua vigência a 1º de Janeiro de 2022, assim sendo, o reajuste salarial não repassado e as diferenças de salários e consectários oriundas de sua aplicação, deverão ser quitadas integralmente e em uma única vez pelas empresas na folha de pagamentos do mês de Março do ano de 2022.

**MORGANA ESTEFANE DE LIMA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E  
SIMILARES DE VIDEIRA**

**SERGIO DE GIACOMETTI**

Presidente

**SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA Nº 37/2021 DOS TRABALHADORES EM FARMACIAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.